



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13300012382

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: BEMOL S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2600070291

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

MANAUS

Local

13 Abril 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1890140 em 15/04/2026 da Empresa BEMOL S/A, CNPJ 04565289000147 e protocolo 260292770 - 13/04/2026. Autenticação: 117AF0853CE3775AD4BA806871A2DE15EF351C74. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/029.277-0 e o código de segurança gL35 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/029.277-0	AME2600070291	13/04/2026

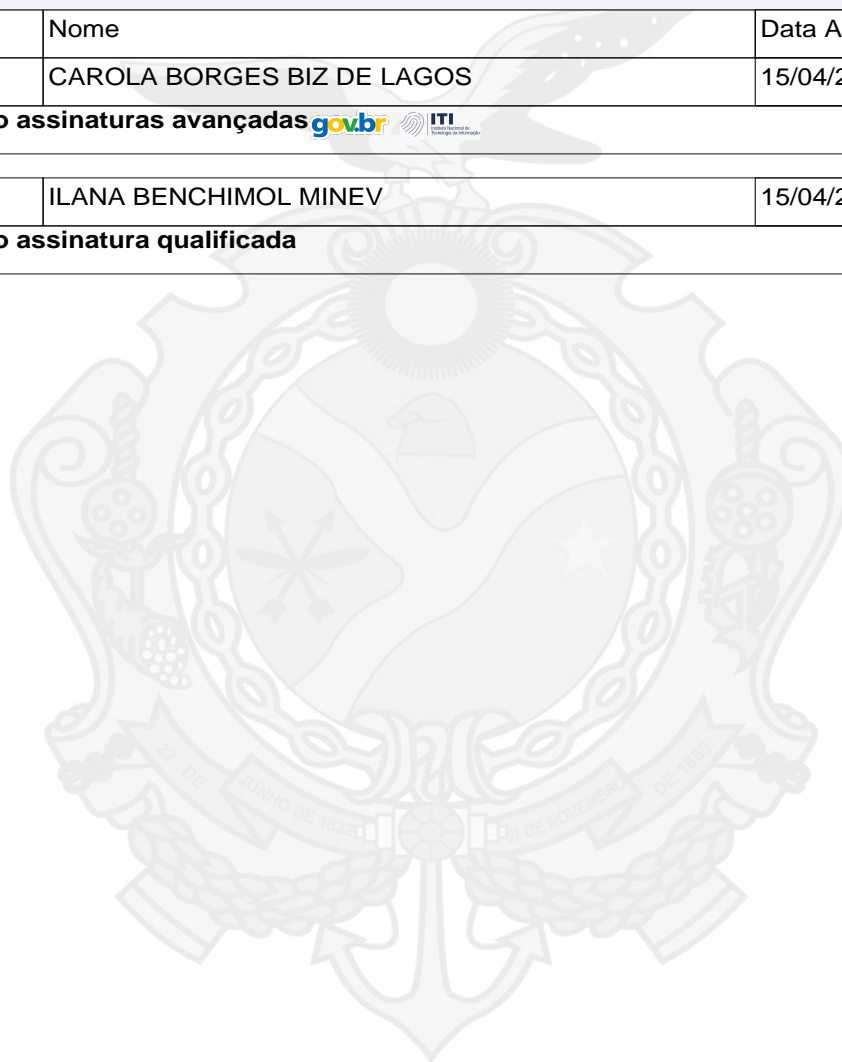
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.876.150-64	CAROLA BORGES BIZ DE LAGOS	15/04/2026 11:19:20

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

652.411.932-00	ILANA BENCHIMOL MINEV	15/04/2026 11:19:31
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1890140 em 15/04/2026 da Empresa BEMOL S/A, CNPJ 04565289000147 e protocolo 260292770 - 13/04/2026. Autenticação: 117AF0853CE3775AD4BA806871A2DE15EF351C74. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/029.277-0 e o código de segurança gL35 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

BEMOL S.A.
CNPJ/MF nº 04.565.289/0001-47
NIRE nº 1330001238-2

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 11 de abril de 2026, às 14:00 horas, na sede social da Bemol S.A., localizada na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Floriano Peixoto, nº 32, Centro, CEP 69.005-070 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.565.289/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas (“**JUCEA**”) sob o NIRE 13300012382 (“**Companhia**”), de forma digital, mediante atuação remota, conforme regulamento pela IN DREI 81/2020, e nos termos do art. 15, parágrafo quinto, do Estatuto Social da Companhia.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração (“**Conselho**”), nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. MEMBROS PRESENTES NA SESSÃO REMOTA: Presentes todos os membros do Conselho, a saber: Ilana Benchimol Minev, na qualidade de Presidente do Conselho, e os demais conselheiros: André Felipe Benchimol, Benjamim Saul Benchimol, Ilko Mintschev Minev, Jacques Marcovitch, Marcelo Benchimol Saad, Michel Benchimol, Renato dos Santos Donaton e Ury Rabinovitz.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Formada a mesa pela Sra. Ilana Benchimol Minev, na qualidade de Presidente, e a Sra. Carola Borges Biz De Lagos, na qualidade de secretária.

5. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

- (i) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia, no valor total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na sua data de emissão (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), e os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades Anônimas**”), para oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Investidores Profissionais**”), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);
- (ii) a outorga de garantia real, pela Companhia, no âmbito da Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), representada pela cessão fiduciária, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, e observado o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e no Código



Civil de **(a)** direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes de transações de vendas de produtos e/ou serviços por ela oferecidos e pagos pelos clientes da Companhia por meio de cartões de crédito, das bandeiras identificadas ("**Bandeiras**") no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Credenciadoras**"), nos estabelecimentos da Companhia identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, devidos pelas Credenciadoras à Companhia e registrados sob a forma de unidades de recebíveis nos sistemas de registro das Registradoras (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) competentes, observada a Agenda Mínima (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados e/ou retidos na Conta Arrecadadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme o caso, incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições, e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Companhia; e **(c)** todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Arrecadadora (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Companhia, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer outros direitos creditórios relativos à Conta Arrecadadora de que a Companhia é titular e de que vier a ser titular durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguirão descritos e detalhados no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Agente de Oneração (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

- (iii)** a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou pelos demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à efetivação e à formalização correta e eficaz da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, negociação e celebração **(1)** do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Bemol S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**") e os Fiadores (conforme definidos na Escritura de Emissão); **(2)** do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(3)** dos demais documentos referentes à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, se for o caso, os aditamentos a quaisquer dos documentos indicados acima, bem como das demais providências necessárias para realização da Emissão; e
- (iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações descritas nas alíneas (i) a (iii) acima.



DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração da Companhia, deliberou-se por:

- (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
- (a) Número da Emissão: a Emissão representará a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**");
 - (c) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
 - (d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures;
 - (e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
 - (f) Banco Liquidante e Escriturador: os serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures serão prestados pela instituição financeira a ser indicada na Escritura de Emissão ("**Banco Liquidante**"). Os serviços de escrituração com relação às Debêntures serão prestados pela instituição financeira a ser indicada na Escritura de Emissão ("**Escriturador**");
 - (g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
 - (h) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para propósitos corporativos gerais da Companhia;
 - (i) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
 - (j) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
 - (k) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;



- (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na primeira Data de Integralização; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo) até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização (“Preço de Integralização”);
- (o) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (p) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (q) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Remuneração serão dispostos na Escritura de Emissão;
- (r) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou da Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga



trimestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

- (s) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou da Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), conforme cronograma, percentuais e datas a serem indicados na Escritura de Emissão (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”);
- (t) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (u) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração (conforme definida abaixo), aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos na Escritura de Emissão), incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Fiadores em qualquer caso no que se refere à Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão), por meio do Escriturador ou na sede/domicílio dos Fiadores, conforme o caso;
- (v) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (w) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”);
- (x) Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública com rito de registro automático, destinadas exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático*,”



sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão da Bemol S.A”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência dos Fiadores (“**Contrato de Distribuição**”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá, no contexto da Oferta, lote adicional nos termos do artigo 50 e/ou lote suplementar, nos termos do 51 da Resolução CVM 160.;

- (y) Público-Alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais;
- (z) Garantia Real: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de: (i) todas as obrigações de pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, incluindo, sem limitação, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, as suas remunerações; e (iii) todas as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com cessão fiduciária, nos termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (aa) Garantia Fidejussória: adicionalmente à Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 275 e 822 do Código Civil, os Fiadores prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**” e, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias**”), na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Fiança seguem descritos na Escritura de Emissão;
- (bb) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;



- (cc) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e **(c)** de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com os percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total seguirão descritos na Escritura de Emissão;
- (dd) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e eventuais regras expedidas pela CVM (“**Aquisição Facultativa**”), observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (ee) Oferta de Resgate Antecipado Total: a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total seguirão descritos na Escritura de Emissão;
- (ff) Amortização Extraordinária: não haverá amortização extraordinária das Debêntures;
- (gg) Vencimento Antecipado: as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, conforme o caso, em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”). Neste caso, o Agente Fiduciário deverá, de forma automática ou mediante deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas



as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão;

- (hh) Obrigações adicionais da Companhia: a Companhia assumirá as obrigações definidas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte; e
- (ii) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão;
- (ii) aprovar a outorga da Cessão Fiduciária, observados os termos e condições serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou pelos demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à efetivação e à formalização correta e eficaz da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, a negociação e a celebração **(1)** da Escritura de Emissão; **(2)** do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive das procurações a serem formalizadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(3)** dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, se for o caso, os aditamentos a quaisquer dos documentos indicados acima, bem como das demais providências necessárias para realização da Emissão, tais como **(i)** a contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; **(ii)** a contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente de Oneração, os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(iii)** o arquivamento perante a JUCEA e a publicação dos atos societários pertinentes, conforme aplicável; **(iv)** o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e **(v)** a tomada de todas as providências necessárias perante a B3 e quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, para a efetivação da Emissão e da Oferta, conforme ora aprovado;
- (iv) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações descritas nas alíneas (i) a (iii) acima.

ASSINATURA DIGITAL: Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata para que esse documento produza os efeitos jurídicos e legais, no âmbito da plataforma da Junta Comercial do Estado do Amazonas, ainda que tal ferramenta não utilize certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que foi aprovada por todos os presentes e assinada pela presidente do Conselho e a Secretária da Mesa.

Esta é cópia fiel, extraída da ata lavrada no livro próprio.

Manaus, 11 de abril de 2026.

Ilana Benchimol Minev

Presidente

Carola Borges Biz De Lagos

Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital


Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/029.277-0	AME2600070291	13/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

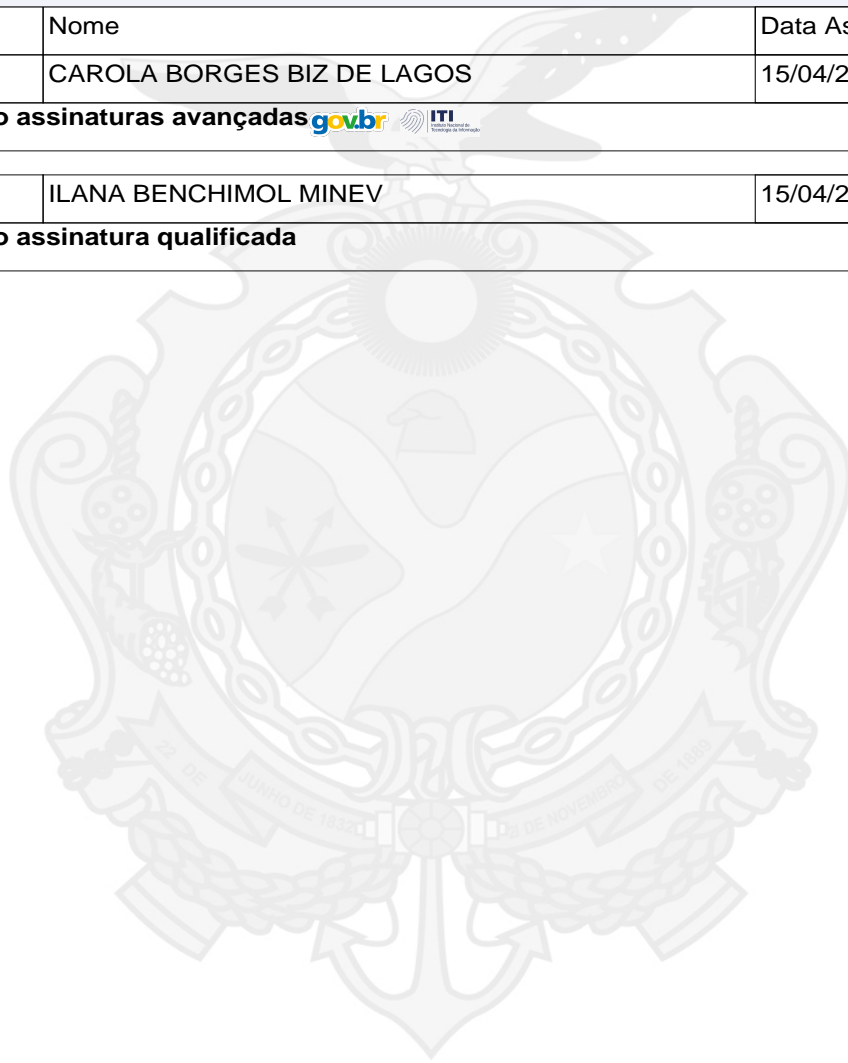
CPF	Nome	Data Assinatura
007.876.150-64	CAROLA BORGES BIZ DE LAGOS	15/04/2026 11:19:20

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

652.411.932-00	ILANA BENCHIMOL MINEV	15/04/2026 11:19:32
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1890140 em 15/04/2026 da Empresa BEMOL S/A, CNPJ 04565289000147 e protocolo 260292770 - 13/04/2026. Autenticação: 117AF0853CE3775AD4BA806871A2DE15EF351C74. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/029.277-0 e o código de segurança gL35 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEMOL S/A, de CNPJ 04.565.289/0001-47 e protocolado sob o número 26/029.277-0 em 13/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1890140, em 15/04/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Meyre de Souza Mourao.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.876.150-64	CAROLA BORGES BIZ DE LAGOS	15/04/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
652.411.932-00	ILANA BENCHIMOL MINEV	15/04/2026 10:19:31
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.876.150-64	CAROLA BORGES BIZ DE LAGOS	15/04/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
652.411.932-00	ILANA BENCHIMOL MINEV	15/04/2026 10:19:32
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/04/2026



Documento assinado eletronicamente por Meyre de Souza Mourao, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2026, às 10:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 26/029.277-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2026



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1890140 em 15/04/2026 da Empresa BEMOL S/A, CNPJ 04565289000147 e protocolo 260292770 - 13/04/2026. Autenticação: 117AF0853CE3775AD4BA806871A2DE15EF351C74. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/029.277-0 e o código de segurança gL35 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL